

**DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE ALIMENTAÇÃO DE DADOS COM FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

O presente Distrato do Contrato de Prestação de Serviço é celebrado entre:

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS**, Associação Privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 07.868.290/0001-39, com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1395 – Sala nº 25, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09190-610, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Eduardo Sélvio Mendes Júnior, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.846.080-6 e inscrito no CPF sob o nº 212.783.478-01, para consecução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão nº 3.457/2022, denominada simplesmente como "DISTRATANTE", e de outro lado

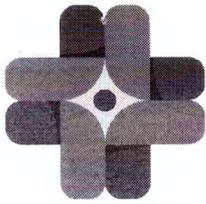
**50.285.997 ANDRE LUIZ PIRES CAVALCANTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 50.285.997/0001-41, com sede na Rua Quina Pituba, nº 110, Vila Paula, Santa Isabel/SP, CEP: 07.500-000, e-mail: andre.pires123@icloud.com, neste ato representada por André Luiz Pires Cavalcanti, portador do RG nº 58.700.425-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 513.425.278-52, residente e domiciliado na Rua Quina Pituba, nº 110, Vila Paula, Santa Isabel/SP, CEP: 07.500-000, denominada simplesmente como "DISTRATADA".

**CONSIDERANDO** que o contratante, qualificado como Organização Social nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, firmou Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Arujá – n.º 3.457/2022, para Administrar/Gerir o Posto de Atendimento Médico Barreto.

**CONSIDERANDO** que o contratante e a distratada, firmaram contrato de prestação de serviços na data de 03 de julho de 2023.

**CONSIDERANDO** que a **DISTRATADA** não quer dar mais continuidade ao pacto contratual, tendo como término da prestação dos serviços a data de 30 de agosto de 2024, ensejando no presente distrato amigável.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente **DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE ALIMENTAÇÃO DE DADOS COM FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**, que será regido pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

§ 1º. O presente distrato tem por objeto a Rescisão Contratual de Prestação de Serviço de apoio administrativo e acompanhamento dos processos de alimentação de dados com fornecimento de programas de computador junto ao Posto de Atendimento Médico Barreto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES**

§ 1º. Após liquidação dos valores, o contrato será rescindido de pleno direito, não restando, assim, nada a ressarcir mutuamente aos distratantes, em relação aos serviços prestados junto a **DISTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

§ 1º. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

§ 2º. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratados.

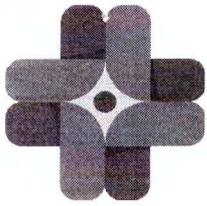
§ 3º. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações do Contrato de Prestação de Serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

§ 4º. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos distratantes, firmando inclusive, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de Prestação de Serviços ou concernente ao presente distrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÃO GERAIS**

§ 1º. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

§ 2º. Toda a informação, direta ou indiretamente, obtida pela **CONTRATADA** no decurso do Contrato de Prestação de Serviços, que seja relativa à execução do mesmo, ou à **CONTRATANTE**, sob a forma escrita, verbal ou outra, deve ser considerada como estritamente confidencial, sendo vedada a sua divulgação a quaisquer terceiros.



**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

§ 1º. Fica eleito o foro da Comarca de Arujá/SP para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Arujá/SP, 30 de agosto de 2024.

Eduardo Seffo Mendes Junior  
Diretor Presidente  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS

\_\_\_\_\_  
ANDRE LUIZ PIRES CAVALCANTI

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Arondus Baptista do Nascimento  
RG: 432664221  
CPF: 37855274898

2. \_\_\_\_\_

Nome: Taine de J. Ribeiro  
RG: 6114200162  
CPF: 84714300000